

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 1.350, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Anexo I do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, ambos da Diretoria de Tecnologia da Informação, órgão subordinado à Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC, para o período 2017-2020.

Art. 2º As íntegras do PETIC/MEC e do PDTIC/MEC serão disponibilizadas no Portal do MEC (www.mec.gov.br).

Art. 3º O PETIC/MEC e o PDTIC/MEC poderão ser revistos, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 122, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do Art. 19º da Portaria nº 74, de 5 de abril de 2017, publicada no DOU de 06 de abril de 2017, seção 1, pág. 22, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para efeito de eleição das Instituições para participação no Programa serão consideradas as notas atribuídas na última avaliação realizada pela CAPES. As instituições irão acessar os conteúdos correlacionados com os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 550, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Estabelece aspectos gerais e procedimentos relativos à manifestação das Instituições de Educação Superior - IES sobre os insumos de cálculo e à divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Portaria Normativa MEC nº 5, de 9 de março de 2016, e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os aspectos gerais e os procedimentos relativos à manifestação das Instituições de Educação Superior - IES sobre os insumos de cálculo e à divulgação do Conceito Enade, do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD, do Conceito Preliminar de Curso - CPC e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC, referentes ao ano de 2016.

Parágrafo único. Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2016 serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferecidas para o processo formativo), aplicados no ano de 2016;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2016; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceito(s) e número de matrículas do(s) programa(s), com resultados válidos em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da educação superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, a partir do dia 21 de junho de 2017, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, por curso de graduação, referentes a:

a) Estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2016;

b) Desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2016 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova; e

c) Estudantes concluintes participantes do Enade 2016 com nota do Enem considerada no cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD.

II - Na segunda etapa, a partir do dia 20 de setembro de 2017, serão divulgados os insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

a) Respostas obtidas por meio do Questionário do Estudante do Enade 2016 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional;

b) Corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2016;

c) Conceito da Capes para os programas de mestrado e de doutorado em funcionamento em 2016; e

d) Número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado em 2016.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o Art. 2º desta Portaria dentro do período de 10 (dez) dias contados a partir de cada data de divulgação no Sistema e-MEC.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação das IES presumirá aceitação plena dos dados divulgados para o cálculo.

Art. 4º Os indicadores de qualidade da educação superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pelo INEP, tornadas públicas no portal do Instituto.

Art. 5º O INEP divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 29 de agosto de 2017, e do CPC e do IGC a partir do dia 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único - Os resultados dos indicadores de qualidade serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de cursos e instituições, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 613, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.002476/2016-96 e do Despacho Ministerial de 10 de janeiro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 363/2016, referente ao processo eMEC 201116906, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Kurios, instalada na Avenida Dr. Argeu Gurgel B. Herbst n. 960, Bairro Centro, no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, com sede no mesmo estado e município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 614, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta da Nota Técnica nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES e do Despacho do Secretário de 16 de junho de 2017, referente ao pedido de autorização de curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, processo e-MEC 201500612, da Faculdade América Latina de Ijuí (4443), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a linha 7 do Anexo da Portaria SERES nº 606, de 16 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2017, Seção 1, página 17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 236, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa RAYBLU INFORMÁTICA LTDA - ME.

O Pró-Reitor de Administração em Exercício da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no processo nº 23075.152270/2017-83, que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº 116/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 14/2017/UFPR/R/PRA/DSG, gerando a Portaria nº 119/PRA de 27 de março de 2017, após Decisão de Recurso Administrativo. Resolve:

I - Aplicar à empresa RAYBLU INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.216.047/0001-40, com sede à Av. Capitão Índio Bandeira, nº 630, Bairro Centro - Campo Mourão/PR - CEP 87.301.010, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a seguinte penalidade: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o Item 17, Subitem 17.1.1, letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação 116/2016. II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NADOLNY

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA Nº 196 DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO DOU Nº99, QUINTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017, SEÇÃO 1- PÁGINA 22 - PROCESSO Nº 23075.151452/2017-37 - Empresa: OMEGA 3 SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME.

Onde se lê: "a) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses de acordo com o item 17.1 e subitem 17.1.1 - letra "a" c/c o item 17.1.1.1 do Edital PE 113/2016."

Leia-se: "a) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o item 17.1 e subitem 17.1.1 - letra "a" c/c o item 17.1.1.1 do Edital PE 113/2016."

Ministério da Fazenda**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 15.724, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/02/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
LS AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP
CNPJ: 01.412.412/0001-00
Anterior Denominação Social
LS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 01.412.412/0001-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de junho de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1158 (SEI 19957.002277/2017-52)

GPC PARTICIPACOES SA

Objeto: Apurar a responsabilidade dos Srs. Emílio Salgado Filho, Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares e Luiz Fernando Cerne Lima, na qualidade de administradores e acionistas da GPC Participações S.A. - Em recuperação judicial, por infrações (i) ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76; e, em relação aos dois primeiros senhores antes referidos, (ii) ao art. 115, § 1º, c/c 134, § 1º, da Lei 6.404/76.

Assunto: Pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas